

1.

Aos 27 dias do mês setembro do ano 2024, a **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Predio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **ITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.888.461/0001-69 (**Fundo**), vem, por intermédio de seus representantes, concluir a Assembleia Geral de Cotistas realizada de forma não presencial, por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

**Convocação:** convite encaminhado aos cotistas detentores da totalidade das cotas em circulação do **Fundo**, para manifestação da resposta, até às 10h do dia 27 de setembro de 2024, acerca do voto das seguintes matérias:

**1. (APROVAR/REPROVAR)** a reformulação da documentação atual do Fundo, para fins da sua adequação às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), em especial e o seu regulamento, o qual passará a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento (“Anexo” e “Classe”, respectivamente), com as disposições relativas à política de investimentos, fatores de riscos, dentre outros ajustes estruturais, conforme nova versão do regulamento consolidada constante do Anexo I da Convocação (“Regulamento”).

**2. (APROVAR/REPROVAR)** a ratificação da Administradora e do Gestor, conforme definidos no Regulamento, são os Prestadores de Serviços Essenciais. Sendo assim, não há mais a contratação do Gestor pela Administradora em nome do Fundo, tampouco a responsabilidade solidária entre eles, nos termos definidos pela Resolução CVM 175. Adicionalmente, determinadas obrigações anteriormente atribuídas ao Custodiante passaram a ser de responsabilidade do Gestor, em linha com disposto no item 7 (i) abaixo.

**3. (APROVAR/REPROVAR)** a atribuição da denominação da Classe como: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO ITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, de forma que todas as suas características sejam descritas no Anexo.

**4.** Considerando que, em linha com o regulamento vigente, a responsabilidade dos cotistas não estará limitada ao valor por eles subscrito, **(APROVAR/REPROVAR)** a ratificação da Classe como sendo de **responsabilidade ilimitada**, com a inclusão no Anexo os seus dispositivos correspondentes, incluindo a obrigatoriedade para novos cotistas de firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175.

**2.**

**5. (APROVAR/REPROVAR)** que, nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e a critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

**6. (APROVAR/REPROVAR)** que as comunicações aos Cotistas sejam realizadas por meio eletrônico, sendo responsabilidade do Cotista manter seus dados cadastrais devidamente atualizados com endereço eletrônico válido.

**7. (APROVAR/REPROVAR)** a alteração do regulamento vigente do Fundo, inclusive para adequá-lo à Resolução CVM 175, notadamente no tocante a:

**8. (APROVAR/REPROVAR)** a alteração da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e, conseqüentemente, da Remuneração Total do Gestor, conforme ajustes evidenciados no **Anexo II** desta Convocação, passando os artigos correspondentes a vigorar com as seguintes redações:

**9. (APROVAR/REPROVAR)** o inteiro teor do novo Regulamento, contemplando as alterações aprovadas acima, nos termos do **Anexo I** à presente Convocação, a ser efetivada conforme indicado no Sumário contendo as deliberações tomadas na referida Consulta Formal (inclusive).

**10. (APROVAR/REPROVAR)** a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas e celebrem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens 1 a 9 acima.

**Resultado:** Findo o prazo e tendo em vista o recebimento dos votos da totalidade dos cotistas, verificou-se a **APROVAÇÃO** das matérias elencadas na ordem do dia. Nesse sentido, o regulamento alterado entrará em vigor a partir de **01 de outubro de 2024.**

Diante do resultado acima, os representantes da Administradora declaram, por este Instrumento, como encerrado em 27 de setembro de 2024 o processo de consulta formal iniciado em 16 de setembro de 2024, sendo assinado e arquivado em livro na forma digitalizada, juntamente com a manifestação recebida, para fins da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

---

**BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Administradora